

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

LEI Nº 1.836/2013

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8° DA LEI N° 742/91, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1°. O art. 8°, da Lei n° 742, de 17 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A participação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese em ônus salariais e trabalhistas para o poder público municipal.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde a serviço ou missão de interesse do Conselho que venham a deslocar-se do Município, em caráter eventual e transitório, farão jus à percepção de "diárias", destinadas a cobrir despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino.

§ 2º - As regras para concessão e valor da diária serão estabelecidos por Decreto Municipal regulamentar.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais."

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

Art. 2°. Mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei nº 742/91.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL